

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

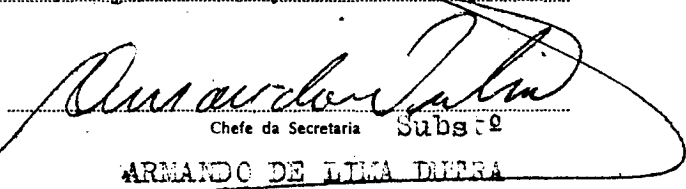
Dia 4 de Fevereiro
Hora 14,15

PROC. N.º 126/73

JUIZ DO TRABALHO Subst.ª.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por ESCOBAR COELHO DE LIMA,
reclamante contra
CERÂMICA AITA LTDA., requerido


Chefe da Secretaria Subst.ª
ARMANDO DE LIMA DINIZ

OBJETO: Homologação de rescisão de Contrato de Trabalho.

ok



3
212

Ilmo. Sr.
Diretor da Cerâmica Aita Ltda.
Pôrto Garibaldi-Montenegro

Pela presente, venho solicitar livremente e em caráter irrevogável, demissão do cargo que ocupo no estabelecimento de V. S.

A demissão que acima aludo é consequência de minha aposentadoria por invalidez.

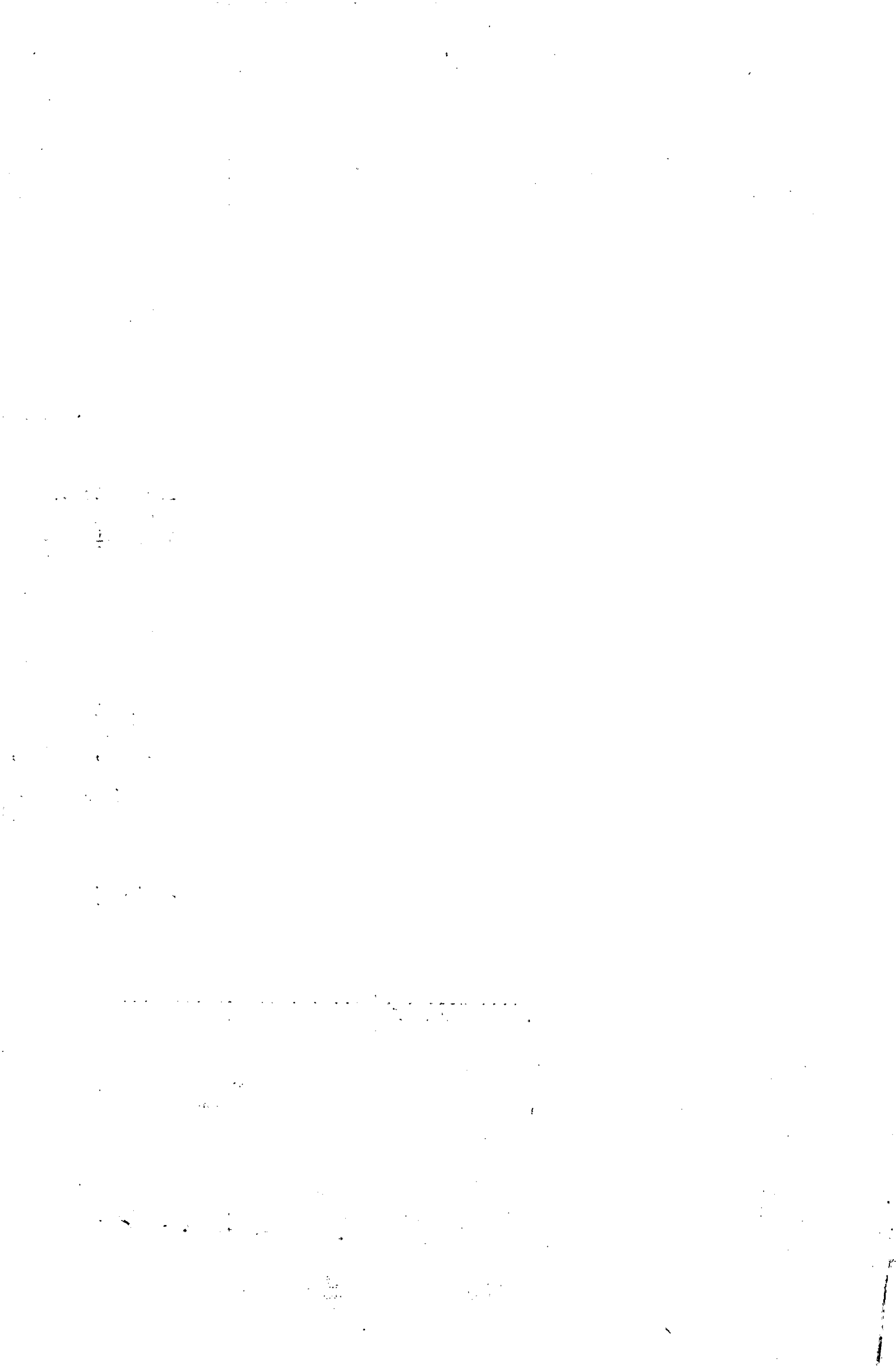
Declaro outrossim, que saio pago e satisfeito de todos os meus salários, horas extras, descanso remunerado, férias, 13º salários, etc. visto dos mesmos terem sido pagos nas épocas devidas.

Pôrto Garibaldi, 29 de janeiro de 1.973.

Escobar Coelho de Lima
Ass. Escobar Coelho de Lima

D. CERÂMICA AITA LTDA

Ass. Escobar Coelho de Lima



EXMO. SR.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Cerâmica Aita Ltda., por seu representante abaixo assinado, vem mui respeituosamente solicitar a V. Excia. se digne mandar homologar a rescisão de contrato de trabalho que mantem com seu empregado, Sr. Escobar Coelho de Lima, de profissão oleiro.

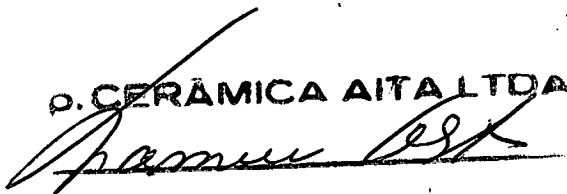
Com o rompimento do elo empregaticio provocado por aposentadoria por invalidez do mesmo.

Face ao Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, informamos que o mesmo é optante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 29 de janeiro de 1.973.

P. CERÂMICA AITA LTDA







3
ek

PROCESSO Nº 126/73.....

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e

Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Substitua, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais HERNY HELLER, Suplente, dos em-

pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ESCO-

BAR COELHO DE LIMA, requerente e CERÂMICA AITA LTDA, requere-
rida para apreciação do processo que trata do pedido de res-
cisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, o requere-
rente e a requerida representada pelo Sr. Romeu Ost, sóci-
gerente da Cerâmica Aita Ltda. Abertos os trabalhos, pelo
requerente foi dito que requeria a homologação da rescisão de
seu contrato de trabalho que manteve com a requerida desde
26 de novembro de 1951 até a presente data. Que sua demissão
expontânea é para fins de aposentadoria por invalidez junto
ao INPS. A Junta homologou a rescisão. Isento de custas. E,
para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente
assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUA
EM EXERCÍCIO

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Escobar Coelho de Lima
REQUERENTE

Cerâmica Aita Ltda
REQUERIDA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-

do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho

Montenegro, 07/02/1913

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO